PROCESSO	1928440/2024 – SEI 00164.000063/2024-79
INTERESSADO	LINDAIR GOMES DA SILVA KOSLOSKI
ASSUNTO	REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 261/2024 – CEF CAU/MT

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 11 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências;

Considerando que o art. 5º da referida Lei nº. 12.378/2010 determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

Considerando a Resolução CAU/BR nº. 18/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, determina em seu art. 7º que a solicitação deve ser apreciada pela CEF-CAU/MT:

> *"Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*
>
> *Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU."*

Considerando as competências previstas no art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº. 139/2017, determina que compete à Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº. 05/2018, esclarece que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR n°. 17/2018, reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando a solicitação de registro profissional de egresso da Instituição de Ensino Superior **(IES) UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA (código e-MEC 298**), que oferece o Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo **(código e-MEC 1373746**) na modalidade de Ensino à Distância (EaD), no site do e-Mec ainda com ausência de portaria de reconhecimento na modalidade à Distância, cujo processo de reconhecimento **(nº. 202018150**) encontra-se com status *"Em análise"*.

Considerando que atualmente o curso de Arquitetura e Urbanismo da Instituição mencionada não está cadastrado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), ação realizada pela CEF-CAU/BR, impossibilitando também a efetivação dos registros;

DELIBEROU:

1. INFORMAR que o registro profissional foi indeferido pois até a presente data, a Instituição de Ensino Superior (IES) **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA** não possui portaria de reconhecimento do curso na modalidade de Ensino à Distância (EaD) ou cálculo de tempestividade que permita o registro do egresso;

2. Determinar ao Setor do Atendimento do CAU/MT para que oficie a CEF-CAU/BR solicitando atualização dos esclarecimentos quanto a viabilidade de registro de egressos de cursos ofertados na modalidade de Ensino à Distância (EaD).

3. ENCAMINHAR esta deliberação à Presidência do CAU/MT para providências cabíveis

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Carmelina Suquerê de Moraes, Rafael Leandro Rodrigues dos Santos e Ana Flávia Leão Preza; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **01 ausência** da Conselheira Ana Cristina Soares de Lima.

CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES
Coordenadora

_____

RAFAEL LEANDRO R. DOS SANTOS
Coordenador-Adjunto

_____

ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
Membro

_____

ANA CRISTINA SOARES DE LIMA
Membro

AUSENTE

_____

Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes**, **Coordenador(a)**, em 11/03/2024, às 15:52, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Rodrigues Dos Santos**, **Coordenador(a) adjunto(a)**, em 11/03/2024, às 15:52, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Leão Preza**, **Conselheiro(a) Estadual**, em 11/03/2024, às 15:52, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FC3513C7** e informando o identificador **0181751**.